

**REQUERIMENTO Nº..... , de 2017**  
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Requer, nos termos regimentais, a inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 3.402, de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.402, de 2015, que altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para incluir a modicidade no princípio do atendimento às necessidades dos usuários finais, que norteia as atividades praticadas pelos arranjos de pagamento e pelas instituições de pagamento.

A proposição também estabelece que a regulamentação da questão *“assegurar a capacidade de inovação e a diversidade dos modelos de negócios das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento”*.

Sabemos que os usuários dos arranjos de pagamento não se limitam apenas aos consumidores. É sabido que o setor terciário, ou o comércio, são também um dos principais usuários dos arranjos de pagamento que consistem, segundo a Lei nº 12.865/13 – art. 6º - tratar-se de um “conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores”.

Sabe-se que os arranjos de pagamento englobam uma série de entidades que não se caracterizam como instituições financeiras, no fornecimento de serviços de pagamento, como aqueles relacionados ao comércio realizado via internet (*e-commerce*) e às transações feitas via dispositivos móveis de comunicação (*mobile payment*).

O setor de comércio eletrônico, portanto, está contemplado e atingido pela proposição vez que é um instrumento para viabilização de operações de pagamento, além dos próprios estabelecimentos comerciais que podem trabalhar com um novo credenciador.

A legislação modificada pelo projeto também poderá trazer impactos principalmente aos pequenos e médios empreendedores que podem constituir-se como arranjos de pagamento de pequeno porte que, segundo o ordenamento jurídico atual, contam com um tratamento diferenciado, incluindo procedimentos bastante simplificados. É preciso, portanto, avaliar também esses eventuais impactos sobre esse relevante e frágil segmento econômico.

Ao regular aspectos sobre o funcionamento dos segmentos econômicos mencionados o projeto merece ser analisado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em função do Regimento Interno desta Casa estabelecer, em seu artigo 32, inciso VI, alíneas *c*, *i* e *p* (nossos grifos):

*c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;*

*i) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;*

*p) matérias relativas à prestação de serviços;*

Diante do exposto, requeremos a inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 3.402, de 2015, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Sala das Sessões, de julho de 2017.

Vinicius Carvalho  
Deputado Federal – PRB/SP